DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 501/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7226/2013
PROTOCOLO	: 1413309
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.094,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 1102/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a microempresa Adroal E. Carneiro, visando à aquisição de pneus e contratação de empresa especializada em serviços de balanceamento e alinhamento, destinados a veículos pertencentes à Secretária de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 51.094,00 (cinquenta e um mil e noventa e quatro centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 24/2013 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3119/2014,** *f.368/370.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 24783/2016 – *f.733/735*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.736/737* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-22302/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1102/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a microempresa Adroal E. Carneiro.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 51.094,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NA – NAE)	R$ 24.227,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 24.277,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 24.125,25
RETENÇÕES (ISS)	R$ 151,75

A receita perfez o montante de R$ 24.227,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e sete reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a microempresa Adroal E. Carneiro, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA